

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 3917/06.5TBSTS.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Confecções Double B, L.^{da}

Credor — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 1 de Setembro de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Confecções Double B, L.^{da}, número de identificação fiscal 504078879, com endereço na Rua de Ribas, Rebordões, 4780-000 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Maria Bernardete Dias Ferrão Costa, número de identificação fiscal 123063302, com endereço na Rua de Ribas, Rebordões, 4795-000 Rebordões, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Dias Seabra, com domicílio na Avenida da República, 2208, 8.º, direito frente, Vila Nova de Gaia, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Nos termos do disposto no artigo 88.º, n.º 1, com a presente sentença fica vedada a possibilidade de instauração ou do prosseguimento de qualquer acção executiva que atinja o património da falida.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias, decorrido que seja o prazo dos éditos e a contar da publicação do último anúncio.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresen-

tar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.
1000305787

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 5514/05.3TBSTS.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — João Miranda da Silva.

Insolvente — Stand Ilídio Rosalina Castro Carvalho, L.^{da}

Insolvente: Stand Ilídio Rosalina Castro Carvalho, L.^{da}, com sede na Praça de Camilo Castelo Branco, 19 e 20, Santo Tirso, 4780-000 Santo Tirso.

Administrador de insolvência: Dr.ª Carla Daniela Gomes de Maceo do Fernandes Peres, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

21 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Porfirio Vale*. — A Oficial de Justiça, *Paula Marques*.
3000215151

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Anúncio

Processo n.º 233/06.6TBTBU.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — António Anastácio & Filhos, L.^{da}

Devedor — Manuel de Melo.

No Tribunal da Comarca de Tábua, Secção Única de Tábua, no dia 13 de Setembro de 2006, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Manuel de Melo, número de identificação fiscal 108284573, com endereço em Vila Nova de Oliveirinha, Tábua, 3420-457 Tábua.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Silva, com domicílio na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (artigo 39.º, n.º 1, do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Martins Alves*. — O Oficial de Justiça, *Américo Coutinho*. 3000215835

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO

Anúncio

Processo n.º 104/06.6BTBMC.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Francisco José Ferreira da Costa Santos.

Insolvente — Artur José Gordete.

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Artur José Gordete, casado, número de identificação fiscal 157002470, com endereço no lugar do Rebentão, Carviçais, 5160-068 Torre de Moncorvo.

Administrador de insolvente: Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, com endereço na Avenida do Dr. João Canavarro, 305, 3.º, S/32, Edifício Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 12 de Outubro de 2006, pelas 11 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

2 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, de turno, *João Claudino*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Natividade Mora*. 1000305793

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 341/06.3TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Fitvit — Clínica de Fisioterapia, L.ª

Presidente com. credores — Olaias Clube — Soc. Empreend. Desport. e Saúde, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 15 de Maio de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fitvit — Clínica de Fisioterapia, L.ª, número de identificação fiscal 504541986, com endereço na Rua de Robalo Gouveia, Olaias Club, piso 1, Encosta das Olaias, Lisboa, 0000-000 Lisboa.

É administradora da devedora Maria de Fátima Baptista Domingos, com endereço na Avenida de François Mitterrand, 12, 5.º, direito, 0000-000 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Alexandra da Fonseca Jorge dos Santos, com endereço na Rua de Manuel Marques, 4, 12.º, E, Lisboa, 1750-171 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 20 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que repre-